UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLANDIA



Conselho do Instituto de Biologia

Av. Amazonas, 20 - Umuarama, Uberlândia - MG, Bloco 2D - sala 28 - Bairro Umuarama, Uberlândia-MG, CEP 38400-902



Telefone: 34 3225-8639 - www.portal.ib.ufu.br - inbio@ufu.br e assuntoseducacionais@inbio.ufu.br

RESOLUÇÃO CONIB Nº 19, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2024

Aprova as
Normas Complementares do
Estágio de graduação em Ciências
Biológicas, grau Bacharelado, da
Universidade Federal de
Uberlândia, e dá outras
providências.

O Conselho do Instituto de Biologia da Universidade Federal de Uberlândia, por proposta do Colegiado do curso de graduação em Ciências Biológicas, após parecer do Núcleo Docente Estruturante e:

Considerando a Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, que dispõe sobre o Estágio de estudantes,

Considerando o Parecer CNE/CES nº 416/2012, aprovado em 8 de novembro de 2012, sobre estágio no exterior,

Considerando a Resolução CONGRAD nº 46, de 28 de março de 2022, que aprova as Normas Gerais da Graduação da UFU, e ainda

Considerando a Resolução CONGRAD nº 93, de 06 de fevereiro de 2023, que aprova as Normas Gerais de Estágio de Graduação da Universidade Federal de Uberlândia,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar as Normas Complementares de Estágio da graduação em Ciências Biológicas, grau Bacharelado do Campus Umuarama da Universidade Federal de Uberlândia (UFU), cujo inteiro teor se publica em anexo, com o título de "Normas complementares do Estágio da graduação em Ciências Biológicas, grau Bacharelado".

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data revogando as disposições anteriores.

Uberlândia, 26 de novembro de 2024

JIMI NAOKI NAKAJIMA

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Jimi Naoki Nakajima**, **Presidente**, em 26/11/2024, às 15:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5907389** e o código CRC **1BEE1008**.

ANEXO I À MINUTA DE RESOLUÇÃO

NORMAS COMPLEMENTARES PARA O ESTÁGIO DO BACHARELADO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS BIOLÓGICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E FINALIDADES

- Art. 1º Estágio é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo dos estudantes que estejam frequentando o ensino regular. Deve ser compreendido como mais um espaço de valorização e intervenção do estudante da graduação Bacharelado em Ciências Biológicas na atividade profissional na(s) área(s) de atuação desejada. Pela regulamentação das Atividades profissionais e as Áreas de Atuação do Biólogo pelo Conselho Federal de Biologia (CFBIO) temos que:
- I Atividade profissional é o conjunto de ações e atribuições geradoras de direitos e responsabilidades relacionadas ao exercício profissional, de acordo com as competências e habilidades obtidas pela formação profissional (CFBIO, Resolução nº 700/2024);
- II Área é o conjunto de áreas de atuação afins que caracteriza um perfil profissional. As Áreas são Meio Ambiente e Biodiversidade, Saúde, Biotecnologia e Produção Industrial, e Educação (CFBIO, Resolução nº 700/2024);
- III Área de atuação é aquela em que o Biólogo exerce sua atividade profissional/técnica, em função de conhecimentos construídos em sua formação acadêmica e profissional (CFBIO, Resolução nº 700/2024).
- Art. 2º O estágio da graduação Bacharelado em Ciências Biológicas, normatizado nesta Resolução, pode ser desenvolvido em duas modalidades: obrigatório ou não obrigatório, constituindo-se como componente curricular a modalidade obrigatório nominado 'Estágio Profissionalizante Supervisionado', com carga horária de 360 h (trezentas e sessenta horas), sendo requisito de conclusão do curso. O Estágio Não Obrigatório é aquele desenvolvido como atividade opcional do estudante, complementar à sua formação acadêmica profissional.

Art. 3º Considera-se estágio as atividades supervisionadas dos estudantes da graduação Bacharelado em Ciências Biológicas, desenvolvidas no ambiente de trabalho em áreas correlatas à sua formação, que visem a preparação para o trabalho produtivo, sendo realizadas junto à parte concedente do estágio.

Parágrafo único. É vedado o exercício de atividade sob a denominação "estágio" que não tenha afinidade, de ordem prática e didática, com a área de formação do estudante, e que não atendam ao disposto nos artigos 9º ao 13 da Resolução CONGRAD nº 93/2023.

- Art. 4º São objetivos do Estágio da graduação Bacharelado em Ciências Biológicas:
- I Analisar criticamente o ambiente de trabalho onde serão desenvolvidas as atividades;
- II Aplicar as principais metodologias de trabalho da área e do local escolhidos, relacionadas às atividades profissionais do Biólogo;
- III Trabalhar cooperativamente e de forma integradora as atividades propostas, considerando o cotidiano do local de estágio;
- IV Organizar as atividades desenvolvidas, articulando os conhecimentos específicos com o contexto da realidade profissional vivenciada;
- V Demonstrar capacidade de síntese, organizando as experiências vivenciadas de forma coerente e ordenada;
- VI Relacionar as atividades de estágio com os demais componentes curriculares da graduação Bacharelado em Ciências Biológicas.
- Art. 5º O estágio requer acompanhamento constante por parte da graduação Bacharelado em Ciências Biológicas, por intermédio do Coordenador de estágio da graduação Bacharelado nomeado pelo Instituto de Biologia (INBIO) e através do registro no Setor de Estágio (SESTA), vinculado à Divisão de Formação Discente (DIFDI), da Diretoria de Ensino (DIREN), da Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD).
- Art. 6º O Setor de Estágio da Diretoria de Ensino da Pró-Reitoria de Graduação desta Universidade é o órgão de execução responsável pela formalização e registro dos processos administrativos de estágios realizados pelos estudantes da UFU, que deve manter contato permanente com os coordenadores de estágio das Unidades e, quando necessário, manifestar-se exarando pareceres e orientações.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO

- Art. 7º O estágio da graduação Bacharelado em Ciências Biológicas, normatizado nesta Resolução, poderá ser 'obrigatório' ou 'não obrigatório'.
- § 1º Não poderá, sob nenhuma hipótese, ser considerado como 'estágio obrigatório' ou 'estágio não obrigatório' o trabalho voluntário de qualquer natureza.
- § 2º O 'estágio não obrigatório' é aquele desenvolvido como atividade opcional e complementar, acrescida à carga horária regular e obrigatória.
- § 3º O aproveitamento do 'estágio não obrigatório' como 'estágio obrigatório' no componente curricular Estágio Profissionalizante Supervisionado será possível mediante:

- I Documentação comprobatória, nos moldes definidos nesta Resolução pelos artigos 14, 15 e 16;
- II Carga horária total do 'estágio não obrigatório, igual ou superior a 360h (trezentas e sessenta horas). A carga horária final pode ser obtida pela carga horária de um ou mais estágios não obrigatórios realizados;
- III Requerimento para aproveitamento de 'estágio não obrigatório' conforme modelo disponível no endereço eletrônico da Graduação em Ciências Biológicas do Instituto de Biologia desta Universidade;
- IV Parecer favorável do Coordenador de estágio ao aproveitamento do 'estágio não obrigatório'.
- Art. 8º Caso o estudante tenha vínculo empregatício em área correlata à graduação Bacharelado em Ciências Biológicas, é possível aproveitar a atividade laboral, concluída ou em curso, no componente curricular 'Estágio Profissionalizante Supervisionado'.
 - § 1º Para atividade laboral já concluída, o estudante deverá:
- I Comprovar a existência de Supervisão da atividade laboral por um profissional de nível superior;
- II Comprovar o acervo de carga horária igual ou superior à do componente curricular 'Estágio Profissionalizante Supervisionado';
- III Apresentar uma declaração do empregador atestando as atividades desenvolvidas na atividade laboral;
- IV Parecer favorável do Coordenador de estágio ao aproveitamento da atividade laboral concluída.
 - § 2º Para a atividade profissional em curso, o estudante deverá:
- I Comprovar a existência de Supervisão da atividade laboral por um profissional de nível superior;
- II Comprovar a carga horária semanal dedicada ao estágio de forma que, ao final do período destinado ao estágio, a carga horária total seja igual ou superior a do componente curricular 'Estágio Profissionalizante Supervisionado';
- III Apresentar o plano das atividades que está sendo desenvolvido na atividade laboral conforme modelo nomeado "Plano de atividades do estágio" disponível no endereço eletrônico do Setor de Estágio (SESTA), vinculado à Divisão de Formação Discente (DIFDI), da Diretoria de Ensino (DIREN), da Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD);
- IV Parecer favorável do Coordenador de estágio ao aproveitamento da atividade laboral em curso.
- Art. 9º O Trabalho de Conclusão de Curso e a Iniciação Científica nas modalidades PIBIC (Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica) ou PIVIC (Programa Institucional de Iniciação Científica Voluntária), ou qualquer atividade que configure iniciação à pesquisa, não serão validadas como 'estágio obrigatório' ou como 'estágio não obrigatório' na graduação Bacharelado em Ciências Biológicas.
- Art. 10. O Instituto de Biologia terá um Coordenador de estágio da graduação Bacharelado, cujas atribuições estão explicitadas no artigo 42 desta Resolução.
- Art. 11. Para cada estagiário haverá um Professor Orientador escolhido pelo discente e aprovado pelo Coordenador de estágio da graduação Bacharelado, seja o 'estágio obrigatório' ou 'não obrigatório'.

- Art. 12. Para cada estagiário haverá um Supervisor indicado pela parte concedente do estágio, seja o 'estágio obrigatório' ou 'não obrigatório'.
- Art. 13. Todo candidato ao estágio deverá atender aos requisitos exigidos pelas normas complementares de estágio da graduação Bacharelado em Ciências Biológicas explicitadas nesta Resolução.
- Art. 14. Para formalização e início da atividade de estágio, 'obrigatório' ou 'não obrigatório', o estudante deverá cumprir todas as exigências e/ou prérequisitos referentes à versão do PPC Bacharelado na qual o mesmo ingressou.
- Art. 15. Antes do início das atividades de estágio, todo candidato a estágio deverá inteirar-se da documentação atualizada para formalização do estágio junto à Coordenação de Estágio Bacharelado pelo endereço eletrônico do curso de Ciências Biológicas.
- Art. 16. São requisitos indispensáveis para a formalização e início de atividades de estágio os seguintes documentos:
 - I Ficha de Identificação;
 - II Termo de aceite de orientação de estágio;
 - III Plano de atividades do estágio;
 - IV Termo de Compromisso de Estágio TCE.
- $\S \ 1^{\underline{o}}$ Se necessário, outros documentos poderão compor o rol supracitado.
- § 2º Quando o TCE (Termo de Compromisso de Estágio) for fornecido por modelo próprio da concedente, ele deverá conter:
 - I identificação da concedente do estágio;
- II data de início e término das atividades do estudante junto à parte concedente;
 - III carga horária semanal a ser cumprida;
- IV nome do profissional designado pela concedente como supervisor do estágio;
 - V nome do docente da UFU designado como orientador do estágio; e
 - VI nome do Coordenador de estágio.
- § 3º O "Plano de atividades do estágio" deverá ser analisado e assinado pelo estudante, pelo Supervisor de estágio da parte concedente e pelo Professor Orientador do estágio ou Coordenador de estágio.
- § 4º O TCE será firmado pelo representante legal da parte concedente, pelo estudante e pela Universidade, por meio do SESTA.
- § 5º No caso de TCE com "Plano de atividades do estágio" integrado, o campo de assinaturas deve contemplar todas as partes necessárias para ambos os documentos.
- § 6º Quando a formalização do estágio envolver agências de integração parceiras das instituições concedentes de estágio, o representante da agência também deverá assinar, como parte, o TCE.
- § 7º Caso seja utilizado modelo de TCE fornecido por agências de integração ou concedentes de estágio, esse deverá conter as mesmas informações dos modelos desenvolvidos pelo SESTA.
 - § 8º A documentação deve ser enviada para assinatura do SESTA da

Universidade, com as assinaturas de todas as outras partes envolvidas, antes do início da atividade de estágio, não havendo a possibilidade de assinatura com data retroativa.

- § 9º Para qualquer requerimento, o SESTA terá prazo de 5 (cinco) dias úteis para análise e devolução de parecer.
- § 10. Quando houver devolutiva de requerimento, por parte do SESTA, com qualquer solicitação de ajuste, o requerente terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para reenvio do documento com as correções necessárias.
- § 11. As assinaturas serão realizadas por meio digital, salvo excepcionalíssima necessidade de assinatura em documento físico, o qual deverá ser digitalizado e enviado pela concedente ou pelo estudante ao SESTA para arquivamento.
- Art. 17. Durante o estágio, o estudante deverá cumprir com o "Plano de atividades do estágio" aprovado como disposto no artigo 16 desta Resolução.
- Art. 18. Todo TCE deve ter indicação da contratação de seguro contra acidentes pessoais em favor do estagiário.
- Art. 19. Quando houver prorrogação da vigência do TCE, alteração das atividades propostas, da carga horária semanal, do supervisor de estágio, do professor orientador ou qualquer outra alteração, deverá ser celebrado um Termo Aditivo TAD ao TCE antes que comecem a vigorar as alterações previstas.
- Art. 20. É requisito obrigatório a confecção de relatório de atividades, em formato digital, por parte do estagiário, em periodicidade nunca superior a 6 (seis) meses.
- § 1º O relatório de atividades deve seguir modelo interno, desenvolvido pelo Setor de Estágio (SESTA), disponível em seu respectivo endereço eletrônico.
- § 2º Os relatórios de atividades devem ser datados e assinados pelo estudante, pelo Supervisor de estágio da concedente, pelo professor Orientador da instituição de ensino e pelo Coordenador de Estágio do Curso.
- § 3º O relatório de atividades (digital) deverá ser enviado e armazenado na Coordenação de Estágio por período não inferior a 3 (três) anos.
- Art. 21. Caberá às instituições concedentes emitir, na ocasião do desligamento/finalização do estagiário:
 - I Termo de desligamento do estágio;
- II certificado com o total de horas realizadas ao longo do cumprimento do TCE; e
- III Relatório de atividades final com indicação resumida das atividades desenvolvidas, do período de realização do estágio e da avaliação de desempenho.
- Art. 22. A conclusão do Estágio Profissionalizante Supervisionado dar-seá mediante parecer do professor orientador e supervisor com a atribuição do conceito "Aprovado sem nota" ou "Sem aproveitamento". Após a atribuição do conceito, encerrar-se-á o vínculo de matrícula do discente com o componente curricular Estágio Profissionalizante Supervisionado.

Parágrafo único. Ao aluno que não concluir o estágio no semestre letivo será atribuído "Sem Aproveitamento" e deverá se matricular novamente para a conclusão do componente curricular.

Art. 23. O estágio é considerado concluído depois de cumpridos todos os requisitos desta Resolução.

- Art. 24. Poderão ser concedentes de estágio pessoas jurídicas de direito privado, órgãos da Administração Pública direta, autárquica e fundacional de quaisquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios, bem como profissionais liberais de nível superior devidamente registrados em seus respectivos conselhos de fiscalização profissional.
- § 1º O estágio não estabelece vínculo empregatício entre o estudante e a parte concedente do estágio.
- § 2º A própria UFU poderá tornar-se parte concedente de estágio a estudantes de seus cursos de graduação ou de outras instituições de ensino, desde que os setores onde se realizarão os estágios apresentem condições para o pleno desenvolvimento acadêmico do estudante, de acordo com o projeto pedagógico da graduação Bacharelado em Ciências Biológicas e em consonância com os objetivos desta resolução e com a Resolução CONGRAD nº 93/2023;

Art. 25. A parte concedente deverá:

- I Indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento da graduação Bacharelado em Ciências Biológicas, para supervisionar o estagiário, sendo que esse funcionário não poderá supervisionar mais do que dez estagiários simultaneamente;
- II Contratar, às suas expensas, seguro contra acidentes pessoais para o estagiário; e
- III Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao estagiário atividades de aprendizagem social, profissional e cultural.
- Art. 26. Quando o estágio for realizado no âmbito da Universidade Federal de Uberlândia, sendo o estagiário oriundo da própria Instituição ou de outras congêneres conveniadas, aplicar-se-ão todas as disposições desta Resolução.
- Art. 27. A responsabilidade pelos estágios realizados em outros países será compartilhada entre a Diretoria de Relações Internacionais e Interinstitucionais (DRII) e o Setor de Estágio, sendo efetivados por meio desses setores, respeitandose os acordos internacionais e as normas complementares de estágio da graduação Bacharelado em Ciências Biológicas.
- § 1º Ressalvadas as peculiaridades do estágio no exterior, ao mesmo se aplicam as regras contidas na Resolução CONGRAD nº 93/2023 do Conselho de Graduação e desta Resolução, no que couber.
- Art. 28. O aproveitamento dos estágios realizados por meio de acordos nacionais e/ou internacionais de Mobilidade Acadêmica deverá ser aprovado pelo Colegiado do curso de graduação em Ciências Biológicas, considerando os termos do acordo de Mobilidade, a Resolução CONGRAD nº 93/2023 e o Parecer do Coordenador de estágio da graduação Bacharelado em Ciências Biológicas favorável ao aproveitamento.

CAPÍTULO III

DO ESTUDANTE

- Art. 29. São condições para que o estudante possa realizar o estágio:
- I Estar regularmente matriculado e frequente na graduação Bacharelado em Ciências Biológicas da UFU;

- II Atender à legislação vigente, à Resolução CONGRAD nº 93/2023 e a esta Resolução; e
- III Observar os procedimentos relativos à sua formalização, especialmente os prazos, as assinaturas e o preenchimento válido das informações e avaliações solicitadas nos documentos para início e conclusão do estágio conforme determinam os artigos 16 ao 28.
 - Art. 30. São obrigações do estudante:
 - I Escolher o local do estágio;
 - II Participar das atividades de orientação do estágio;
 - III Observar sempre os regulamentos da parte concedente;
- IV Redigir, juntamente com o Supervisor e com o Orientador de estágio, seu "Plano de atividades do estágio";
- V Desenvolver o trabalho previsto no "Plano de atividades do estágio", conforme o cronograma estabelecido;
- VI Enviar, em tempo hábil, os documentos solicitados pela parte concedente;
 - VII Zelar pelo nome da parte concedente e da UFU;
 - VIII Observar a ética profissional;
- IX Manter um clima harmonioso com a equipe de trabalho no âmbito da parte concedente e da UFU;
- X Quando necessário ou quando solicitado, dirigir-se ao seu Professor Orientador de estágio da graduação Bacharelado em Ciências Biológicas, mantendo sempre uma conduta condizente com sua formação profissional;
- XI Elaborar periodicamente, em prazo não superior a seis meses, o "Relatório das atividades do estágio"; e
- XII Entregar ao Coordenador de estágio da graduação Bacharelado em Ciências Biológicas o "Relatório das atividades do estágio", apresentando sugestões que contribuam para o aprimoramento das atividades formativas.
- Art. 31. O estudante deverá informar, de imediato e por escrito, à parte concedente, ao Coordenador de estágio da graduação Bacharelado em Ciências Biológicas e ao Setor de Estágio, qualquer fato que interrompa, suspenda ou cancele a sua matrícula na UFU, ficando ele responsável por quaisquer despesas causadas pela ausência dessa informação.
- Art. 32. A jornada de atividades de estágio deverá ser definida em comum acordo entre a parte concedente e o estudante, sendo compatível com as atividades acadêmicas e respeitando o limite de 30 (trinta) horas semanais.
- § 1º Quando o estudante estiver matriculado somente no componente curricular de Estágio Profissionalizante Supervisionado, a jornada de estágio poderá ter até 40 (quarenta) horas semanais.
- § 2º O horário de realização do estágio deve ser estabelecido em acordo com as conveniências mútuas.
- § 3º O estudante pode realizar mais de um estágio concomitantemente, desde que haja compatibilidade com suas atividades acadêmicas e que a soma das jornadas de estágio não ultrapasse o limite máximo de carga horária semanal.
- Art. 33. A duração do estágio não poderá exceder 2 (dois) anos na mesma parte concedente, exceto quando se tratar de estudante com deficiência.

- Art. 34. O estudante poderá receber bolsa ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada, sendo compulsória a sua concessão, bem como a do auxílio-transporte, na hipótese de 'estágio não obrigatório'.
- § 1º Em obediência à legislação vigente, quando o estágio for realizado na modalidade 'não obrigatória' e no âmbito dos serviços administrativos da UFU, será remunerado, com pagamento de bolsa, de auxílio transporte e de seguro de acidentes pessoais pela UFU.
- § 2º Quando o estágio não obrigatório no âmbito dos serviços administrativos da UFU não estiver de acordo com a formação do Biólogo (CFBIO, Resolução nº 700/2024), não poderá ser aproveitado para o Estágio Profissionalizante Supervisionado.
 - § 3º É vedado qualquer desconto não autorizado pelo estagiário.
- Art. 35. Sempre que o estágio tiver duração igual ou superior a um ano, é assegurado ao estudante um período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.
- § 1º O recesso de que trata este artigo deverá ser remunerado quando o estudante receber bolsa ou outra forma de contraprestação.
- § 2º Os dias de recesso previstos neste artigo serão concedidos de maneira proporcional, no caso de o estágio ter duração inferior a um ano.

CAPÍTULO IV

DO SUPERVISOR DE ESTÁGIO

- Art. 36. Poderá ser Supervisor de Estágio da graduação Bacharelado em Ciências Biológicas:
- I Todo profissional de nível superior de empresas privadas, órgãos da administração pública direta, autárquica e fundacional federais, estaduais ou municipais, que atenda aos requisitos indicados pelas Normas Gerais de Estágio de Graduação (Resolução CONGRAD nº 93/2023) e cuja Supervisão seja deferida pelo Coordenador de Estágio da graduação Bacharelado em Ciências Biológicas;
- II Todo profissional liberal de nível superior, devidamente credenciado em seu Conselho profissional, que atenda aos requisitos indicados pelas Normas Gerais de Estágio de Graduação (Resolução CONGRAD nº 93/2023) e cuja supervisão seja deferida pelo Coordenador de Estágio da graduação Bacharelado em Ciências Biológicas.
- Art. 37. Constituem atribuições do Supervisor de estágio na parte concedente:
- I Auxiliar o estudante na elaboração do "Plano de atividades do estágio" e acompanhar sua execução;
- II Manter contato com o Coordenador de estágio da graduação Bacharelado em Ciências Biológicas e com o Professor Orientador de estágio;
- III Oferecer ao estudante a oportunidade de vivenciar situações de aprendizagem que permitam uma visão real da profissão;
- IV Avaliar o desempenho do estagiário durante a execução das atividades, apresentando parecer, quando solicitado;

V - Observar a legislação e os regulamentos da UFU relativos a estágios;

e

- VI Elaborar e encaminhar ao Coordenador de estágio da graduação Bacharelado em Ciências Biológicas um parecer sobre o "Relatório das atividades de estágio".
- Art. 38. No caso de a própria UFU ser a parte concedente, o Supervisor de Estágio poderá ser o Docente ou o Técnico de nível superior da UFU.

Parágrafo único. O Docente da UFU poderá acumular a atribuição de Orientador de estágio e Supervisor de estágio desta Universidade.

CAPÍTULO V

DO ORIENTADOR

- Art. 39. O Professor Orientador de estágio deverá ser docente da carreira do magistério superior da UFU.
 - Art. 40. São atribuições do Orientador de estágio:
- I Orientar o estudante, juntamente com o Supervisor da parte concedente, na elaboração do "Plano de atividades do estágio" e acompanhar sua execução;
- II Aprovar previamente, juntamente com o Coordenador de estágio da graduação Bacharelado em Ciências Biológicas, a realização do estágio, 'obrigatório' ou 'não obrigatório', por meio do deferimento do "Plano de atividades do estágio";
- III Manter contatos com o Supervisor de estágio da parte concedente e com o Coordenador de estágio da graduação Bacharelado em Ciências Biológicas para acompanhamento das atividades desenvolvidas pelo estagiário;
- IV Acompanhar, receber, avaliar e assinar os "Relatórios de atividades de estágio", apresentando sugestões que contribuam para o aprimoramento do estudante e dando o direcionamento que as normas complementares de estágio da graduação Bacharelado em Ciências Biológicas definiram; e
- V Elaborar e encaminhar ao Coordenador de estágio da graduação Bacharelado em Ciências Biológicas um parecer sobre o "Relatório das atividades de estágio", indicando sua aprovação ou reprovação.

CAPÍTULO VI

DA COORDENAÇÃO DE ESTÁGIO

- Art. 41. A Direção do Instituto de Biologia nomeará o Coordenador de estágio da graduação Bacharelado em Ciências Biológicas do Instituto de Biologia.
- § 1º O Coordenador de estágio da graduação Bacharelado poderá ser um dos Docentes do Instituto de Biologia ou um Técnico administrativo de nível superior, nomeado pela Direção da Unidade, por indicação do Colegiado e aprovação do Conselho, com mandato de 2 (dois) anos, podendo ser renovado.
- § 2º O Coordenador de estágio da graduação Bacharelado terá carga horária de 3 Créditos destinada ao acompanhamento das atividades do Estágio do

Bacharelado, visando à consecução dos objetivos propostos.

- § 3º Nos afastamentos de curto prazo do Coordenador de estágio da graduação Bacharelado, o Coordenador da graduação Bacharelado em Ciências Biológicas acumulará as atribuições atinentes àquele cargo.
- Art. 42. São atribuições do Coordenador de estágio no âmbito da graduação Bacharelado em Ciências Biológicas:
 - I Orientar, previamente ao início do estágio, o estudante quanto:
 - a) à formalização do estágio junto ao Setor de Estágio;
- b) às leis e normas de estágio da UFU e da graduação Bacharelado em Ciências Biológicas;
 - c) às obrigações da parte concedente;
 - d) aos seus direitos e deveres junto à parte concedente e junto à UFU; e
 - e) à ética profissional.
- II Aprovar previamente a realização do estágio, 'obrigatório' ou 'não obrigatório', por meio do deferimento do "Termo de compromisso de estágio";
- III Supervisionar, receber, emitir e encaminhar a documentação dos processos de estágios ao Setor de Estágio da UFU;
- IV Convocar os estudantes, sempre que houver necessidade, a fim de esclarecer ou solucionar problemas atinentes ao estágio;
- V Esclarecer Professores orientadores, Estudantes e Supervisores de estágio quanto à necessidade de apresentação dos documentos do artigo 16 e do artigo 19;
- VI Organizar e manter atualizado, permanentemente, o cadastro das atividades de estágios referentes à graduação Bacharelado em Ciências Biológicas;
- VII Avaliar o "Relatório das atividades de estágio" e o parecer final do Professor Orientador e Supervisor;
- VIII Manter comunicação com o Setor de Estágio e com o Coordenador da graduação Bacharelado em Ciências Biológicas para encaminhamento dos procedimentos relativos ao estágio;

Parágrafo único. Os relatórios de atividades de estágio, sob responsabilidade do Coordenador de estágio da graduação Bacharelado, deverão ficar à disposição por 3 (três) anos na Coordenação da graduação Bacharelado em Ciências Biológicas.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 43. A falta de atendimento por parte da concedente a qualquer dispositivo normativo pertinente ao estágio, ou sua desvirtuação, torna nulo o "Termo de compromisso de estágio" firmado, ficando a UFU isenta de responsabilidade de qualquer natureza, seja trabalhista, previdenciária, civil ou tributária.
- Art. 44. Observado o que dispõe a legislação pertinente e as Normas Gerais da Graduação, cabe ao Conselho do Instituto de Biologia, por proposta do Colegiado da graduação Bacharelado em Ciências Biológicas, aprovar e publicar as

'Normas complementares do Estágio Profissionalizante Supervisionado' graduação Bacharelado em Ciências Biológicas que serão enviadas ao Setor de Estágio da DIREN/PROGRAD.

Art. 45. Esta regulamentação só poderá ser modificada mediante propostas apresentadas pelo Colegiado do curso de graduação em Ciências Biológicas, que as encaminharão para o Conselho do Instituto de Biologia para análise, aprovação e publicação.

Art. 46. Os casos omissos referentes a esta Resolução serão apreciados pelo Colegiado do curso de graduação em Ciências Biológicas.

Referência: Processo nº 23117.021715/2024-70

SEI nº 5907389